



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Projeto de Lei 003/2019 de 28 de janeiro de 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.194, de 04/06/2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, consubstanciado nos Artigos 43, II, da Lei Orgânica do Município e art. 5º, do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º O art. 11 da Lei 2.194, de 04/06/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O vereador ou servidor fica obrigado a devolver os valores adiantados, caso não cumpra o disposto no Art. 3º desta lei, ou se a prestação de contas for desaprovada pelo Controle Interno, devendo o ressarcimento ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art.11, com a seguinte redação:

***Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo para o ressarcimento, fica autorizado o desconto em folha de pagamento.*

Art. 3º O art.13 da Lei 2.194, de 04/06/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O vereador ou servidor que realizou o deslocamento fica obrigado a apresentar a documentação comprovante das despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, a ser juntadas na prestação de contas. Se a prestação de contas for desaprovada pelo controle interno, o vereador ou servidor efetuará ressarcimento a ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno.”

Art. 4º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 13 com a seguinte redação:

***Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo para o ressarcimento, fica autorizado o desconto em folha de pagamento.*

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

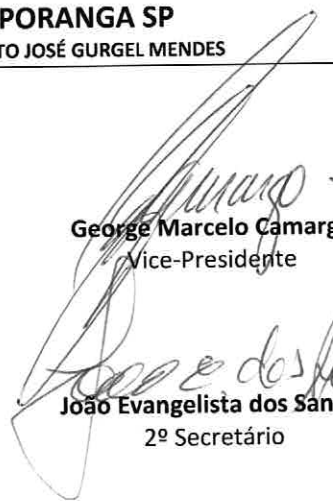
Câmara Municipal de Itaporanga, 28 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES


Trajano de Oliveira Filho
Presidente


Josivam Pereira Dias
1º Secretário

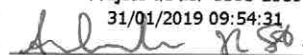

George Marcelo Camargo
Vice-Presidente


João Evangelista dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga
www.cmitaporanga.sp.gov.br



Protocolo N.º 0038-2019
Projeto de Lei 0003-2019
31/01/2019 09:54:31


Alessandro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

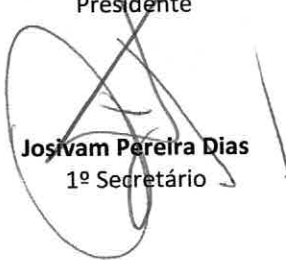
Nobres Vereadores,

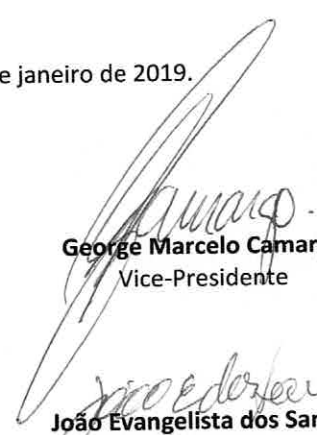
De acordo com as instruções do Tribunal de Contas as despesas de viagens (adiantamentos) dos agentes políticos devem ser empenhadas em nome de servidor público. Assim, quando há um grande número de viagens, ocorre a falta de servidores para o empenhamento da despesa. Necessário se faz a fixação de prazo para o depósito de valores, bem como da prestação de contas para que ocorra a liberação do servidor em tempo hábil para futuras viagens. Não obstante, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o ressarcimento, fica autorizado o desconto em folha de pagamento, garantindo, dessa forma, que não haverá qualquer prejuízo ao erário.

Assim, pelas razões elencadas, contamos com a compreensão de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itaporanga, 28 de janeiro de 2019.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente


Josivan Pereira Dias
1º Secretário


George Marcelo Camargo
Vice-Presidente


João Evangelista dos Santos
2º Secretário